



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº: 1177/2025/CML/GPRES/gpucr.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 34/2025.

Lavras, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a REDAÇÃO FINAL da Proposição de Lei nº 34/2025 (Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 34/2025, com Emenda da Comissão de Constituição e Justiça), que **“Institui a Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio-Despesa para os servidores públicos municipais contratados, e dá outras providências”**, aprovada por ocasião da 44ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Ana P. S. de R. Arruda
Data 17/12/2025 10:21
#59f6d3b9db4b1ff0800e42010a2b601f

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

ANA PAULA SANTANA DE REZENDE
ARRUDA
Primeira-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 34/2025.

(Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 34/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo, com Emenda da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final).

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR QUALIDADE DE SERVIÇO E AUXÍLIO-DESPESA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio-Despesa (GQSA), destinada aos servidores públicos municipais contratados.

Art. 2º A Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio-Despesa (GQSA) terá o valor mensal fixo de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. A GQSA será paga mensalmente, junto com a remuneração do servidor, e não haverá contribuição por parte deste para seu recebimento.

Art. 3º A GQSA tem como finalidade:

I - conceder auxílio financeiro para o custeio de despesas com alimentação dos servidores contratados;

II - incentivar o bom atendimento, a presteza, a gentileza e o cumprimento rigoroso dos princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Farão jus à GQSA os servidores referidos no art. 1º que estiverem em efetivo exercício de suas funções, salvo nos afastamentos previstos em lei que não impliquem em perda da remuneração e que não superem 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§1º A percepção da GQSA fica condicionada à observância dos princípios da Administração Pública e à ausência de faltas injustificadas ou de penalidades disciplinares aplicadas no mês de referência.

§2º Caso o chefe imediato constate que o servidor contratado não faça jus ao recebimento da gratificação por descumprir algum de seus requisitos, deverá comunicar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para que exclua o pagamento da gratificação no respectivo mês.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a concessão da Gratificação de que trata esta Lei, mediante Decreto, estabelecendo os critérios objetivos de avaliação de desempenho e qualidade de serviço para fins de aquisição, manutenção e perda do benefício.

Art. 5º A Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio-Despesa:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória para fins de incorporação aos vencimentos ou proventos;

II - não incidirá, para quaisquer efeitos, sobre outras vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus;

III - não será considerada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - estará sujeita às incidências tributárias e previdenciárias gerais aplicáveis às gratificações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Edifício Dr. Francisco Rodarte, em 17 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Lavras

